



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

**LEI Nº 999/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à Emenda Constitucional nº 051/2006 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juruti, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, com quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único do Município, (Lei nº 053/93) e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40(quarenta) horas.

Art. 3º. A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, depende de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§1º. O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§2º. O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§3º. O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, inclusive quanto à reserva técnica;

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.

§4º. Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses deverão guardar pertinência as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º. Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo os ACS e ACE que, na data de 15.02.2006, tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

§1º. O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde; Regional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da circunscrição do Município de Juruti e por representante do Controle Interno.

§2º. Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

---

§3º. Dos quantitativos dos cargos criados e constantes do anexo I, os ACS e os ACE serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, tudo na forma prevista neste artigo.

§4º. O chefe do Poder Executivo Municipal só poderá publicar o edital do Concurso Público previsto no art. 3º, após baixar Decreto com relação nominal dos ACS e ACE efetivados conforme EC 051/2006, de que trata o §1º deste artigo.

Art. 5º. Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal n.º 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º. No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 20 de dezembro de 2010.

  
**MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal

  
**ANA MÁRCIA SOUZA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicada em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.  
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de dezembro de 2010.

  
**JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

**ANEXO I**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS**

Quantitativo

160

- Requisitos
- 1 – Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
  - 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
  - 3 – Haver concluído o ensino fundamental

(\*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)

- Atribuições
- 1 – Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
  - 2 – Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade;
  - 3 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
  - 4 – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
  - 5 – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
  - 6 – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
  - 7 – Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

---

**ANEXO II**

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE**

Quantitativo

20

Requisitos 1 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

2 - Haver concluído o ensino fundamental

(\*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 7º, LF 11.350/06)

Atribuições 1 - Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;

2 - Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;

3 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.